



Manual início do procedimento DBE

Sumário

Considerações iniciais.....	2
INTRODUÇÃO.....	3
1 – PROCEDIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CNPJ – MATRIZ E FILIAL	4
1.1 – Documentos necessários para constituir uma Pessoa Jurídica em Cartório - Matriz	4
1.2 – Consulta de Viabilidade	5
1.3 – Como fazer uma Consulta de Viabilidade	5
1.4 – Consulta de Viabilidade Indeferida	8
1.5 – Consulta de Viabilidade Deferida	9
1.6 – Emissão Documento Básico de Entrada – DBE – Constituição Matriz e Filial.....	11
1.7 – Acompanhamento do Protocolo e Cancelamento	18
1.8 – Tipos de DBE	20
1.9 – Pré-análise do DBE.....	21
1.10 – Diferenças entre DBE de Matriz e DBE de Filial	22
2 – PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DADOS DO CNPJ	24
2.1 – Eventos obrigatórios para realização de Consulta de Viabilidade.....	24
2.2 – Emissão de DBE – Alteração	25
2.3 – Alteração do Quadro de Sócios e Administradores – QSA	28
3 – PROCEDIMENTO DE BAIXA DE CNPJ – MATRIZ E FILIAL	31

3.1 – Início procedimento de baixa	31
3.2 – QSA Atualizado antes da baixa.....	33
3.3 – Distrato e Dissolução	34
4 – TABELA E EVENTOS	35
4.1 – ANEXO A – Tabela de eventos deferidos pelo cartório	37
4.2 – ANEXO B - Naturezas jurídicas sujeitas a registro no cartório de registro civil das Pessoas Jurídicas no CNPJ.....	41
5 – PERGUNTAS FREQUENTES	43

Considerações iniciais

O presente manual tem como objetivo esclarecer o procedimento de emissão de DBE, para constituição de CNPJ, suas alterações e sua baixa, pontuando todo o procedimento inicial para cada caso, explicando o que deve ser analisado e quais documentos devem ser exigidos pelo oficial.

Vamos mostrar como deve ser feita a análise do DBE, como cadastrar, examinar e deferi-lo, bem como a ordem correta que o oficial deve seguir.

Pontuamos também os eventos necessários de deferimento de DBE (TODOS OS EVENTOS ESTARÃO DISPONÍVEIS AO FINAL DO MANUAL, NOS ANEXOS).

Para auxiliá-los, coletamos algumas das perguntas feitas pelos oficiais que já deferem, que consideramos as dúvidas mais recorrentes dentre os Deferidores de CNPJ. Vocês podem acompanhar essas dúvidas ao final do manual.

Vamos lá!

INTRODUÇÃO

Todo processo de inscrição de CNPJ e algumas situações de alteração de dados passam por alguns processos prévios, nesta ordem:

1º Passo: Consulta de Viabilidade – Esta é a consulta prévia realizada antes de tudo, antes de se fazer o DBE e antes de se elaborar o documento a ser levado para registro. É sempre importante realizar esta consulta antes de qualquer coisa, para não gerar custos posteriormente, caso seja necessário averbar uma nova alteração.

A Consulta de Viabilidade é necessária SEMPRE para os casos de Inscrição, que falaremos adiante, e em ALGUNS casos de alteração, que serão abordados nos próximos tópicos.

2º Passo: Emissão DBE – Após ser realizada a consulta de viabilidade e esta ser deferida, será disponibilizado o número de Protocolo Redesim (o usuário deverá guardar este número até o final do processo). O usuário deverá acessar a página do Redesim e, com este número de protocolo, iniciar o preenchimento do DBE e transmiti-lo. Após uma análise automatizada dos órgãos do Integrador Estadual, será liberado o DBE para impressão. O usuário deverá imprimi-lo e assiná-lo.

3º Passo: Apresentação para registro/averbação – Após ser liberado para impressão e ser assinado, o usuário, enfim, poderá levar o DBE junto com a documentação necessária para registro ou averbação em cartório, emitindo o CNPJ, de matriz ou filial, ou até mesmo alterar dados do CNPJ, como nome empresarial ou endereço, bem como poderá baixar e extinguir o CNPJ, tudo isto em cartório, sem a necessidade de se deslocar em mais de um órgão para realizar estes procedimentos.

São estes três passos que o usuário/cliente deverá observar, para apresentar a documentação, como veremos a seguir. **Lembrando que o oficial do cartório não é o responsável pelos passos 1 e 2, no entanto, é importante saber como funciona, para orientação ao cliente.**

1 – PROCEDIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CNPJ – MATRIZ E FILIAL

1.1 – Documentos necessários para constituir uma Pessoa Jurídica em Cartório - Matriz

Hoje, os cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas de Minas Gerais estão aptos a deferirem DBE e liberarem CNPJ no próprio ato de registro, sem a necessidade de o cliente se deslocar à Receita Federal do Brasil posteriormente, para liberação do CNPJ.

- São documentos necessários para constituição de PJ - MATRIZ em cartório:

1 – Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Compromisso) – Art. 488 do Provimento-Conjunto nº 93;

2 – Ata de Fundação (Associações ou similares) – Art. 489, inciso II;

3 – Ata de Eleição (Associações ou similares) – Art. 489, inciso III;

4 – Ato de convocação (Associações ou similares) – Art. 489, inciso I;

5 – Lista de Presença (Associações ou similares) – Art. 489, inciso IV;

6 – Requerimento assinado pelo representante – Art. 489, inciso V, e;

7 – Documento Básico de Entrada – DBE (evento 101) – Art. 489, inciso VII.

- São documentos necessários para constituição de PJ - FILIAL em cartório (Art. 487, inciso VIII):

- 1 – Certidão de inteiro teor do ato constitutivo, ou sua última alteração (Estatuto ou Contrato Social);
- 2 – Certidão de inteiro teor da última diretoria eleita (associações ou similares);
- 3 – Ata de assembleia em que foi aprovada a constituição da filial (associações ou similares);
- 4 – Documento Básico de Entrada – DBE (evento 102).

No ato de registro, o oficial deverá exigir esses documentos, além do DBE. Nos próximos tópicos, mostraremos como o DBE é gerado e o quê o oficial deve exigir neste documento, bem como explicaremos as diferenças entre DBE de MATRIZ e FILIAL.

1.2 – Consulta de Viabilidade

Toda constituição de pessoa jurídica, seja Matriz ou Filial, é necessária a consulta prévia de viabilidade. Esta consulta consiste na pesquisa de viabilidade do nome empresarial, nos limites do estado de Minas Gerais (art. 1.166, CC/02), bem como na viabilidade do endereço escolhido. A consulta de nome é feita pelo IRTDPJ Minas, onde é feita a análise da possibilidade de uso do nome empresarial pesquisado dentro de Minas Gerais. Já a consulta de endereço é feita pela prefeitura local, onde se localizará a sede da pessoa jurídica. Cada Município tem as suas regras de aprovação ou rejeição do endereço, que levam em consideração os CNAE's (atividades econômicas) pesquisados.

1.3 – Como fazer uma Consulta de Viabilidade

A consulta de viabilidade é feita através do portal do RedeSim MG (www.redesim.mg.gov.br), que funciona pelo integrador da JUCEMG – Junta Comercial de Minas Gerais. Essa consulta funciona em duas etapas: 1ª O usuário escolhe os eventos de inscrição ou alteração que

deseja; 2ª o usuário coloca as informações necessárias para a pesquisa, como Nome Empresarial (Razão Social), Endereço da entidade e CNAE's (objeto social).

Veja os passos a seguir:

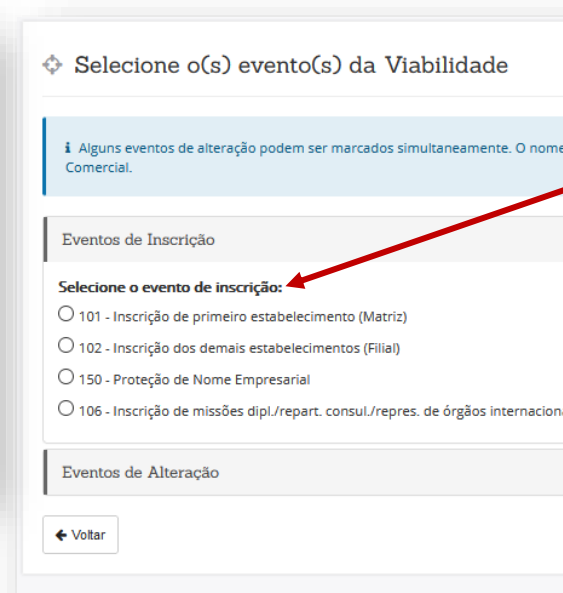
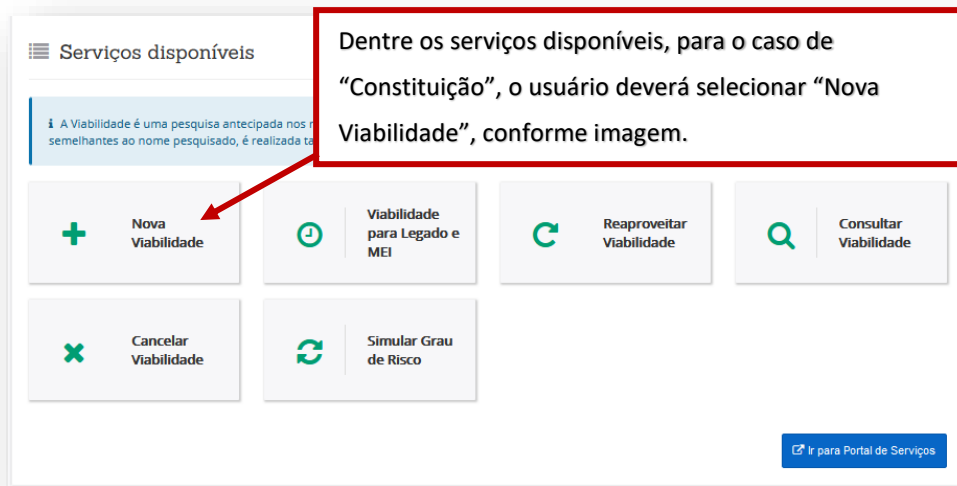
1º Passo – Acessar a Página:



2º Passo – Selecionar o Serviço “Viabilidade”:



3º Passo – Selecionar nova viabilidade o evento de constituição:



Neste passo, o usuário deverá selecionar o **evento 101 – Inscrição de Primeiro Estabelecimento**, se quiser constituir CNPJ de Matriz; ou deverá selecionar o **evento 102 – Inscrição dos demais estabelecimentos (Filial)**, para constituir um CNPJ de Filial.

Os eventos de inscrição que são deferidos em cartório somente são o 101 e o 102. Os demais eventos de inscrição não são de atribuição do cartório.

Por fim, o usuário deverá preencher a Consulta de Viabilidade com as informações requeridas, como o nome empresarial e o endereço.

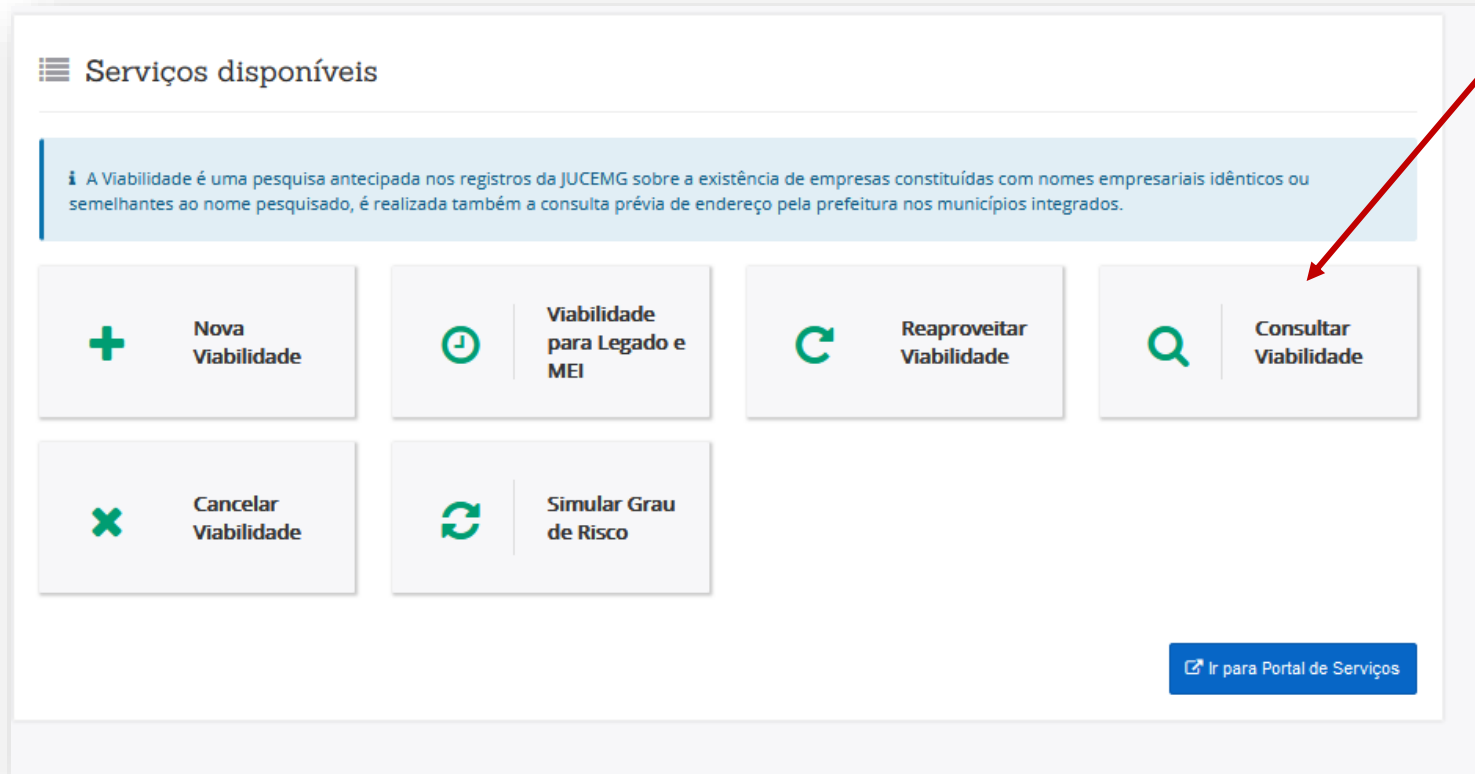
A Consulta de Viabilidade tem o prazo máximo de 48 horas para ser aprovada.

NOTA: A consulta de nome precisa obrigatoriamente de 2 opções de nomes. O usuário pode colocar dois nomes diferentes, ou repetir o mesmo nome duas vezes.

NOTA 2: Conforme será abordado mais à frente, aqui trata-se de uma consulta prévia, isto é, feita antes de elaborar e registrar os documentos, assim, é importante ter essa consulta DEFERIDA, antes de elaborar os documentos e assiná-los, bem como registrá-los, evitando futuros custos para alterar o documento, caso a consulta de viabilidade seja INDEFERIDA.

NOTA 3: No caso da consulta de nome de uma Filial, não há como alterar o nome empresarial, pois o nome empresarial da filial é obrigatoriamente o mesmo nome da matriz, assim, se a matriz já for registrada em MG, a filial é automaticamente liberada. Caso a Matriz seja de outro Estado, como o nome empresarial é protegido somente naquele estado, a consulta da filial em MG é executada normalmente e pode ser indeferida, se tiver nome semelhante ou idêntico em MG, que impeça a constituição desta filial.

1.4 – Consulta de Viabilidade Indeferida



Caso a Consulta seja INDEFERIDA, o usuário deverá verificar em qual consulta foi o indeferimento, se foi na consulta de nome empresarial ou se foi na consulta de endereço, selecionando a opção “Consultar Viabilidade”, no menu de serviços.

☉ Situação da Viabilidade

[Ver Relatório Viabilidade](#)

 Protocolo: **MGP2000758601**
[Ver detalhes](#)

 Situação da viabilidade: **Indeferida em 11/09/2020 15:38:06**

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica (Consulta de Nome)

[Ver detalhes](#)

 Situação: **Análise concluída (Indeferido).**

Pergunta	Resposta
Esta consulta de viabilidade é SOMENTE para fins de regularização de dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil?	Não

Envio para Receita Federal do Brasil: Enviada com sucesso

[← Voltar](#)

Algumas consultas são indeferidas e não há como corrigir, então, o usuário deverá alterar as informações para liberação.

Outras consultas são indeferidas em razão de terem alguma informação errada, como ortografia, falta de “LTDA.” e etc., assim, o usuário deverá refazer a consulta e corrigir o que estiver de errado.

Os órgãos fornecem uma resposta para toda consulta indeferida e o motivo do indeferimento, cabe ao usuário verificar o motivo, refazer e corrigir.

1.5 – Consulta de Viabilidade Deferida

O usuário conseguirá visualizar o deferimento da consulta conforme o passo anterior.

☉ Situação da Viabilidade

Protocolo: **MGP1800313265**

Situação da viabilidade: **Deferida em 14/08/2018 09:37:01**

Ver Relatório Viabilidade

Ver detalhes

Análise da Prefeitura de BELO HORIZONTE

Situação: **Análise concluída (Deferida).**

Ver detalhes

Simular Grau de Risco

Realize a simulação do Grau de Risco da sua viabilidade

Simular grau de risco

Ao ser DEFERIDA, a consulta de viabilidade estará disponibilizada para ser utilizada no site da Receita Federal, a fim de emitir o DBE, como falaremos a seguir.

O usuário poderá visualizar o relatório de deferimento, onde conterà todas as informações colocadas, como o nome empresarial liberado e o endereço pesquisado.

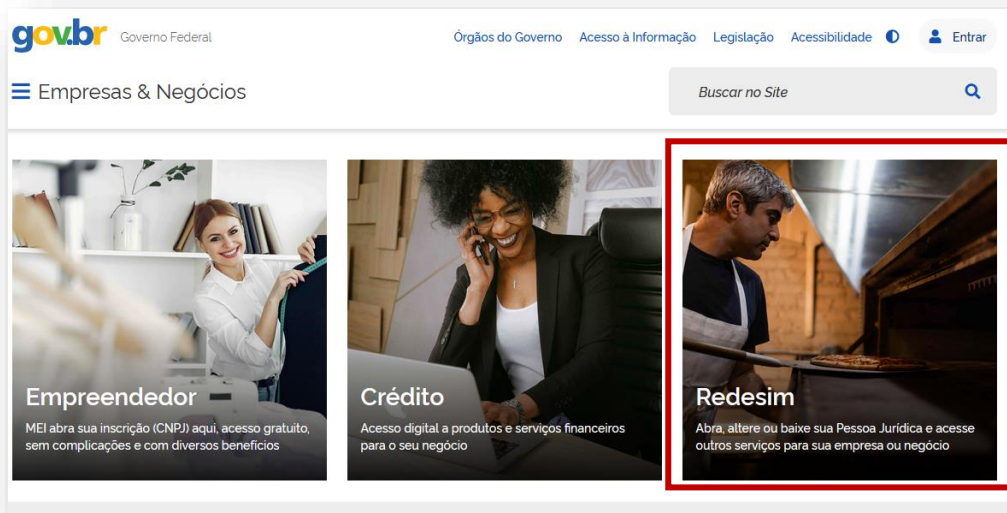
IMPORTANTE: Este número de Protocolo deve ser guardado até o final do processo de Deferimento e Registro em cartório.

1.6 – Emissão Documento Básico de Entrada – DBE – Constituição Matriz e Filial

O que é DBE? É um documento emitido no Coleta Web (site da RFB), de apresentação obrigatória juntamente com as constituições, alterações ou extinções (baixas) efetuadas nos cartórios, com a finalidade de inscrição na Receita Federal do Brasil (emitir CNPJ), ou alterar ou extinguir a inscrição, quase que simultaneamente nos cadastros, tanto da Receita Federal do Brasil quanto das Receitas Estaduais e Municipais.

Para se emitir o DBE de MATRIZ, primeiramente o usuário deverá fazer a Consulta de Viabilidade, conforme explicado nos passos anteriores, em seguida, deverá acessar a página do Governo Federal (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>) e seguir os seguintes passos:

1º Passo – Acessar a Página e selecionar REDESIM:



2º Passo – Selecionar “Abra sua Pessoa Jurídica”:



3º Passo – Selecionar “Coleta de Dados”:



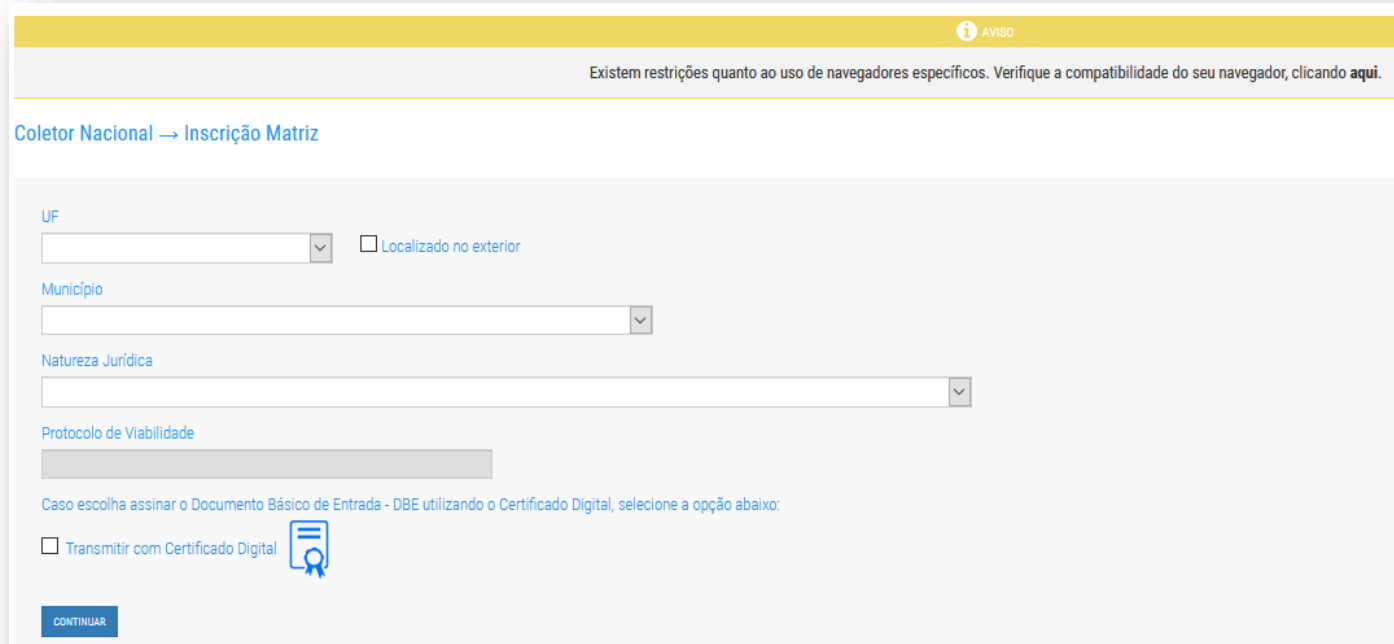
A Receita Federal informará os passos que devem ser feitos para se criar uma Pessoa Jurídica, avisando da Consulta Prévia, conforme imagem ao lado. Caso não tenha sido feita, o usuário deverá fazê-la, como informado nos passos anteriores.

Se já tiver sido feita, o usuário deverá selecionar a opção “Coleta de Dados”.



Em seguida, “Crie sua Pessoa Jurídica”.

4º Passo – Iniciar o procedimento de Preenchimento:



The screenshot shows a web form titled 'Coletor Nacional → Inscrição Matriz'. At the top, there is a yellow banner with an 'AVISO' icon and text: 'Existem restrições quanto ao uso de navegadores específicos. Verifique a compatibilidade do seu navegador, clicando [aqui](#).' Below the banner, the form fields are as follows: 'UF' with a dropdown menu and a checkbox labeled 'Localizado no exterior'; 'Município' with a dropdown menu; 'Natureza Jurídica' with a dropdown menu; 'Protocolo de Viabilidade' with a text input field; and a section titled 'Caso escolha assinar o Documento Básico de Entrada - DBE utilizando o Certificado Digital, selecione a opção abaixo:' with a checkbox labeled 'Transmitir com Certificado Digital' and a digital certificate icon. A blue 'CONTINUAR' button is at the bottom left.

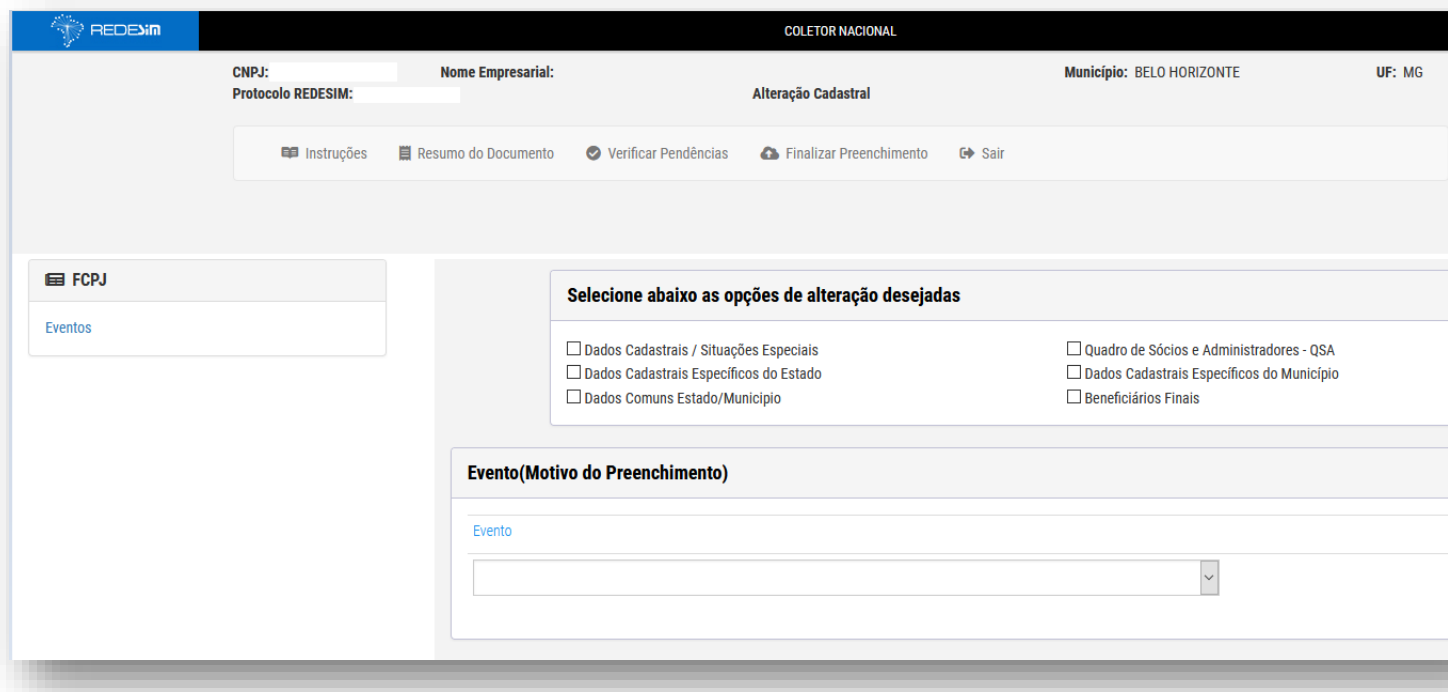
Após preencher os dados desta página, o usuário será direcionado à página do sistema do “Coletor Nacional”, onde deverá terminar o preenchimento, conforme demonstrado a seguir.

Aqui, o usuário deverá preencher as informações de sua PJ, como o Estado da sede, município e natureza jurídica.

Uma vez preenchidas essas informações, a RF exigirá o número de Protocolo da Consulta de Viabilidade DEFERIDA.

IMPORTANTE: o usuário deve guardar esse número de protocolo, até o final do processo de Registro e Deferimento em cartório.

A pessoa poderá emitir o DBE de duas formas, com Certificado Digital ou sem Certificado Digital (a diferença será explicada posteriormente). Para isto, basta selecionar a opção “Transmitir com Certificado Digital”.



COLETOR NACIONAL

CNPJ: _____ Nome Empresarial: _____ Município: BELO HORIZONTE UF: MG

Protocolo REDESIM: _____

Alteração Cadastral

FCPJ

Eventos

Selecione abaixo as opções de alteração desejadas

☐ Dados Cadastrais / Situações Especiais
 ☐ Quadro de Sócios e Administradores - QSA
☐ Dados Cadastrais Específicos do Estado
 ☐ Dados Cadastrais Específicos do Município
☐ Dados Comuns Estado/Município
 ☐ Beneficiários Finais

Evento(Motivo do Preenchimento)

Evento

Esta é a página do Coletor Nacional. Agora é a última fase de emissão do DBE.

Após o procedimento de Viabilidade, o usuário começará o preenchimento e colocará o Protocolo da Consulta Prévia de Viabilidade (passo anterior).

A RFB “puxará” as informações que foram colocadas na viabilidade e preencherá automaticamente o DBE (como o Nome Empresarial e Endereço, que não será possível modificar aqui).

Para finalizar o preenchimento, o usuário deverá colocar informações complementares, como é o caso do QSA – Quadro de Sócios e Administradores. Este evento é dedicado ao preenchimento dos integrantes da Sociedade (Sócios) ou de uma Associação ou similares (Diretoria). No caso da Sociedade, o usuário deverá colocar todos os sócios (sócio, administrador e sócio de serviço). No caso de Associações ou similares, o usuário deverá preencher obrigatoriamente o Presidente ou Administrador, mas ele poderá inserir, facultativamente, o restante da Diretoria Executiva (como Vice ou Tesoureiro). Tudo conforme o Estatuto e Contrato Social.

IMPORTANTE: Todo DBE, seja ele de Inscrição, Alteração ou Baixa, o usuário deverá direcioná-lo ao cartório.

O DBE hoje pode ser deferido tanto pela Receita Federal, quanto pelo órgão conveniado, que no caso, é o cartório.

Para direcionar o DBE ao cartório, o usuário simplesmente deve informar ao sistema do Coletor Nacional que o ato referente ao DBE não foi registrado no cartório, respondendo que “NÃO”, conforme a imagem à esquerda.

Respondendo que “não”, o Coletor Nacional entenderá que o usuário comparecerá ao cartório para registrar o ato, assim, direcionará o DBE para deferimento neste órgão conveniado.

LEMBRE-SE, sempre que o DBE não estiver direcionado ao cartório, a causa é que o usuário respondeu que o ato já foi registrado. Se isto ocorrer, o usuário deverá recuperar o DBE e responder corretamente, que não foi registrado.

Para se emitir DBE de FILIAL, o procedimento inicial é um pouco diferente.

1º Passo – Selecionar “Já possuo Pessoa Jurídica”

2º Passo – Selecionar Alteração Cadastral



3º Passo – Selecionar “Inscrever Nova Filial”



O procedimento para inscrever filial após este passo se assemelha ao procedimento da Matriz, a pessoa deverá inserir o número de Protocolo Redesim da consultada filial e prosseguir.

IMPORTANTE: Filiais não possuem QSA, isto é, diferentemente da Matriz, em que é preenchido o campo QSA, com presidente ou sócios, as Filiais não possuem este campo, logo, não há “presidente” ou “sócio” específico da filial, pois o responsável desta é sempre o mesmo da matriz.

Novamente, é importante que o usuário faça todo esse procedimento, de Viabilidade e Emissão DBE, ANTES de fazer os documentos (Estatuto e Contrato Social), para não haver erros e gerar custos posteriormente, caso seja necessário alterar algum dado.

Após terminar, o usuário deverá selecionar “Finalizar Preenchimento”. Caso haja alguma inconsistência, o sistema avisará e pedirá a correção, no entanto, se estiver tudo preenchido corretamente, o sistema transmitirá o requerimento para análise automatizada do Integrador Estadual (RFB, Prefeituras e SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais), que liberará o DBE para impressão posteriormente (o prazo pode variar, dependendo da quantidade de eventos a serem analisados pelo integrador).

1.7 – Acompanhamento do Protocolo e Cancelamento

O acompanhamento e o cancelamento da transmissão podem ser feitos no próprio site do Governo Federal, REDESIM. Basta ter o Número de Protocolo gerando nos passos anteriores.



O usuário deverá voltar à página do RedeSim e selecionar “Acompanhamento do Protocolo”.

Protocolo Redesim



Acompanhar Protocolo
Redesim



Cancelar Solicitação
Redesim

Saiba mais

O usuário deverá selecionar “Acompanhar Protocolo Redesim”, para verificar o andamento da transmissão (passo anterior – emissão DBE).

Para cancelar algum requerimento, basta selecionar “Cancelar Solicitação Redesim”.

Ambos os casos, basta ter o número de Protocolo Redesim,

Na página de Acompanhamento, o usuário conseguirá verificar o andamento de sua solicitação, imprimir o DBE, quando este estiver disponível, e “Recuperar”, caso a solicitação tenha sido INDEFERIDA e precise ser corrigida.

Se houver a necessidade de recuperar, a correção é feita conforme o preenchimento normal, explicado nos passos anteriores.

1.9 – Pré-análise do DBE

Ao receber o DBE, o oficial deverá ficar atento a algumas coisas, antes de cadastrá-lo no sistema e dar sequência no registro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

1 →

PROTOCOLO REDEDIM
 MGN1991349987

3 →

01. IDENTIFICAÇÃO
 NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
 INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS - IRTDPJ MINAS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
 05.846.794/0001-22

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO
 RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

2 →

4 ←

Número de Controle: MGS9223073 - 05846794000122

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS
☒ PCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO
 NOME DO PREPOSTO: _____ CPF DO PREPOSTO: _____

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA
☒ Responsável ☐ Preposto
 NOME: CAROLINA FINGER MARTINEZ MORALES CPF: 526.876.430-68
 LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA (com firma reconhecida): _____

5 e 6 →

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA
 IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA
 CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

- 1- Primeiro, verificar se o DBE deve ser deferido pelo cartório ou RFB;
- 2- Verificar o Número de Recibo e Identificador (Recibo = MG xx.xx.xx.xx / Identificador = xx.xx.xx.xx.xxx). Normalmente, o identificador é o número de CNPJ da entidade, se ela já o tem, caso contrário, o identificador será a junção de três números zeros com o CPF do representante legal;
- 3- Identificação - Nome Empresarial (firma ou denominação) - certificar de que o DBE apresentado é realmente da sociedade/empresário que está no processo;
- 4- Verificar se os eventos no Quadro Motivo do Preenchimento;
- 5- Identificação do Representante da Pessoa Jurídica - Verificar se está assinado pelo responsável perante RFB e se assinatura é semelhante ao ato – ao contrário do que acontecia nos primeiros anos, hoje **É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA**. Há uma exceção ao reconhecimento de firma, se o responsável assinar na frente do oficial, com o documento de identidade original em mãos, pode-se dispensar o reconhecimento de firma. No caso do Certificado Digital, verifica-se o CPF constante na assinatura digital, se é o mesmo que consta no DBE;
- 6- Assinatura, local e data.

Após a pré-análise, se o DBE estiver certo, o próximo passo é cadastrá-lo no sistema da Central de Informação e analisá-lo.

1.10 – Diferenças entre DBE de Matriz e DBE de Filial

Como explicado nos tópicos anteriores, o cartório somente defere dois eventos de inscrição, que são eles o 101 – Inscrição de Primeiro Estabelecimento; e 102 – Inscrição dos demais estabelecimentos (Filial).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ	
A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:	
Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ	
PROTOCOLO REDESIM MGP1900419587	
01. IDENTIFICAÇÃO	
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ETOLOGIA	*****
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO	
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 101 Inscricao de primeiro estabelecimento Quadro de Sócios e Administradores - QSA Número de Controle: MG99964351 - 00011006049678	
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS	
☒ FCPJ ☐ QSA	
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO	
NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	
☒ Responsável ☐ Preposto	
NOME	CPF
FABIO PREZOTO	
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA	
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	
07. RECIBO DE ENTREGA	
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA	

Este é o DBE de Inscrição de Primeiro Estabelecimento MATRIZ.

Vocês podem verificar no quadro “Motivo do Preenchimento” os eventos 101 e QSA, que são dois eventos que sempre aparecem para inscrição de Matrizes.

Novamente, toda matriz tem QSA, então, sempre será preenchido este campo, mas existe uma exceção:

DBE Sindicatos: Sindicatos NÃO possuem QSA, desta forma, não é possível inserir o presidente ou administrador no quadro societário. O DBE de Sindicato é o único que virá apenas com o evento 101, sem o QSA. As demais naturezas jurídicas de responsabilidade do cartório terão seu DBE com os eventos 101 e QSA normalmente.

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGP1900143145

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) IGREJA EVANGELICA DEUS E FIEL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.305.264
--	---------------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 102 Inscrição dos demais estabelecimentos Número de Controle: MG50445053 - 07305264000100
--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME SERGIO SILVA ARAUJO VIEIRA	CPF
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

IMPORTANTE: As Filiais sempre devem ter número de registro diferente da Matriz, mesmo que sejam na mesma comarca. Isto porque, o sistema pede número de registro diferente para cada CNPJ, e como Matriz e Filial têm números de CNPJ's distintos, o número de registro deve ser diferente também. NÃO SE DEVE DEFERIR DBE DE FILIAL COM O NÚMERO DA MATRIZ.

Este é o DBE de Inscrição de Demais Estabelecimentos – FILIAL.

No quadro “Motivo do Preenchimento” aparece somente o evento 102.

A constituição de FILIAL é bem simplificada, uma vez que parte das informações serão as mesmas da matriz, como é o caso do nome empresarial que obrigatoriamente é o mesmo da matriz, e o Responsável pelo CNPJ, que também é obrigatoriamente o mesmo da matriz.

Note que não há evento QSA, uma vez que CNPJ de filial não possui QSA (no cartório, uma filial de associação ou igreja pode ter diretoria própria, diferente da matriz, no entanto, no CNPJ, as filiais não possuem diretoria própria). Ao emitir o DBE, o responsável pelo CNPJ da matriz será o responsável pelo CNPJ da filial, então, ele quem assinará a criação da filial.

As únicas duas informações de Filiais que podem ser diferentes da Matriz são o Nome de Fantasia e a Atividade Econômica. O Nome de Fantasia pode ser diferente do nome de fantasia da matriz. As filiais podem também exercer atividades distintas da matriz, ter CNAE's diferentes.

Após o cartório deferir o DBE de Matriz ou de Filial, o sistema fornecerá o número de CNPJ.

OBS: Não é possível gerar CNPJ de filial ao mesmo tempo de gerar CNPJ de matriz, pois se não existe matriz, não tem como gerar CNPJ de filial, assim, se no mesmo ato houver o requerimento de inscrição de matriz e filial, o oficial deverá exigir o DBE da matriz e orientar ao contribuinte que faça a inscrição da filial posteriormente, apresentando o DBE da filial direto na Receita Federal.

2 – PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DADOS DO CNPJ

2.1 – Eventos obrigatórios para realização de Consulta de Viabilidade

Conforme abordado no capítulo anterior, alguns eventos exigem a consulta prévia, antes de emitir o DBE. Aqui, vamos abordar apenas os eventos que são deferidos pelos cartórios, sem nos estendermos por eventos de competência de outros órgãos. São eles:

- Alteração da natureza jurídica (225);
- Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) (244);
- Alteração de endereço dentro do mesmo município (211);
- Alteração de endereço entre estados (210);
- Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado (209);
- Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) (220);

Assim, caso o usuário queira registrar ou averbar algum documento que contenha algum dos eventos descritos acima, será necessária a Consulta de Viabilidade e o DBE. Para qualquer outro evento que não foi listado acima, o usuário **NÃO PRECISA FAZER CONSULTA DE VIABILIDADE**. O usuário irá apenas acessar o Coletor Nacional (RedeSim Nacional) e emitir o DBE normalmente.

i **IMPORTANTE:** Eventos que sempre são selecionados JUNTOS, ou seja, não é possível selecionar um sem o outro.

- Natureza Jurídica → Nome empresarial

OBS: Toda alteração de natureza jurídica é considerada alteração de nome, mesmo que a pessoa apenas esteja corrigindo cadastro.

- Alteração de Endereço → Alteração das Atividades Econômicas

2.2 – Emissão de DBE – Alteração

Como abordado no capítulo anterior, após realizar a consulta de viabilidade, o usuário deverá acessar a página do Governo Federal (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>) e iniciar o procedimento de preenchimento do DBE de alteração.

1º Passo – Selecionar “Já possuo Pessoa Jurídica”



2º Passo – Selecionar Alteração Cadastral



3º Passo – Selecionar “Alterar Dados da Pessoa Jurídica”

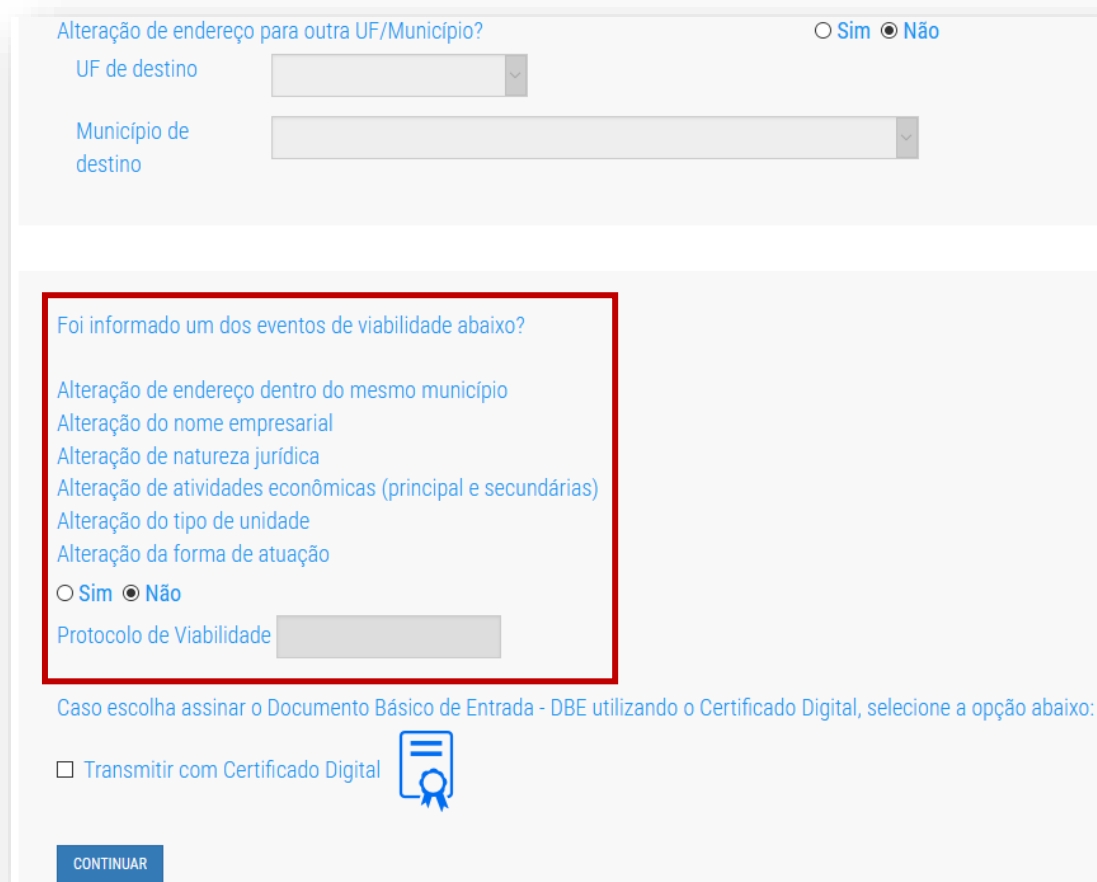


Os próximos passos são os mesmos do capítulo anterior, isto é, a pessoa deverá preencher os dados, colocar o número de protocolo RedeSim (se houver) e iniciar o preenchimento no Coletor Nacional. Após preencher o Coletor Nacional com todos os eventos necessários, o usuário finalizará o preenchimento e transmitirá a solicitação. Em seguida, o Integrador Estadual fará a análise automatizada e liberará o DBE para impressão.

2.3 – Alteração do Quadro de Sócios e Administradores – QSA

Diferente dos outros eventos de alteração, a alteração de quadro societário não exige consulta de viabilidade, isto é, é uma alteração feita diretamente no site do Redesim, sem a necessidade de consulta prévia.

Conforme os tópicos anteriores, o usuário deverá acessar a página do Redesim, e selecionar a opção “Alteração Cadastral”, para iniciar o processo. Ao preencher os dados, o usuário deverá marcar que não possui número de protocolo (referente as alterações do tópico anterior) e deverá prosseguir.



Alteração de endereço para outra UF/Município? ☐ Sim ☒ Não

UF de destino

Município de destino

Foi informado um dos eventos de viabilidade abaixo?

Alteração de endereço dentro do mesmo município

Alteração do nome empresarial

Alteração de natureza jurídica

Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Alteração do tipo de unidade

Alteração da forma de atuação

☐ Sim ☒ Não

Protocolo de Viabilidade

Caso escolha assinar o Documento Básico de Entrada - DBE utilizando o Certificado Digital, selecione a opção abaixo:

☐ Transmitir com Certificado Digital 

CONTINUAR

Após acessar o Coletor Nacional, o usuário deverá selecionar os eventos necessários para alterar o Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

Aqui, devemos fazer algumas pontuações:

1ª O QSA deve ser alterado sempre que houver alteração de Sócios no Contrato Social e alteração de Diretoria, no caso de Associações ou similares.

2ª No caso da Sociedade, todos os sócios devem ser incluídos no QSA; no caso de Associações ou similares, é obrigatório somente o Presidente ou Administrador, sendo facultativo a inclusão do restante da diretoria executiva.

3ª Sempre que houver alteração do responsável pelo CNPJ, o DBE virá com dois eventos: QSA e 202 – alteração do responsável pelo CNPJ.

4ª O evento 202 isolado (sozinho no DBE) é deferido na RFB, não no cartório.

Exemplo DBE Alteração de QSA.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ	
A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:	
Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ	
PROTOCOLO REDESIM MGN2085115755	
01. IDENTIFICAÇÃO	
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C CHAGAS	01.265.887/0001-02
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO	
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
Número de Controle: MGB89685906 - 01265887000102	
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS	
☒ FCPJ ☒ QSA	
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO	
NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	
☒ Responsável ☐ Preposto	
NOME	CPF
RÉGINA LUCIA DOS SANTOS NEVES	
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	
07. RECIBO DE ENTREGA CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA	

Este é uma DBE de alteração do QSA.

Nele vemos que existem dois eventos, o QSA e o 202.

O 202 serve para alterar o responsável pelo CNPJ. O responsável pelo CNPJ é sempre a pessoa com poderes de administração, conforme o Contrato Social ou Estatuto. Sempre que houver a necessidade de alterar a pessoa com poderes de administração (Sócio-administrador ou presidente), será necessário incluir o evento 202.

O QSA serve para três motivos:

1º Incluir pessoa no QSA. Sempre que houver necessidade de incluir um membro no QSA (sócio, Vice-presidente, tesoureiro e etc.), será necessário incluir o evento QSA, pelo motivo **"Inclusão de sócio/administrador"**;

2º Excluir pessoa do QSA. Sempre que houver a necessidade de excluir algum membro do QSA, será necessário incluir o evento QSA, pelo motivo **"Exclusão de sócio/administrador"**;

3º Alterar dados do QSA. Sempre que houver necessidade de atualizar algum dado de algum sócio (ex: endereço do sócio), será necessário incluir o evento QSA, pelo motivo **"Alteração de dados do sócio/administrador"**.

Após o usuário emitir o DBE de alteração do QSA, ele deverá levar este ao cartório para deferimento, junto com o restante das documentações necessárias para averbação dessa alteração.

Documentos necessários para Associações ou similares (Art. 494 e incisos, Código de Normas):

1 – Ata de Eleição e Posse;

2 – Ato de convocação;

3 – Lista de Presença;

4 – Requerimento assinado pelo representante;

5 – Documento Básico de Entrada – DBE.

No caso de Sociedades, será necessária a Alteração contratual do Contrato Social.

3 – PROCEDIMENTO DE BAIXA DE CNPJ – MATRIZ E FILIAL

3.1 – Início procedimento de baixa

O evento de baixa de CNPJ, diferente dos demais eventos de inscrição ou alteração, não se exige a Consulta de Viabilidade.

Para iniciar o processo de baixa de CNPJ, o usuário deverá acessar a página do Redesim, conforme explicado nos tópicos anteriores, e selecionar “Já possuo Pessoa Jurídica” e depois “Baixa”, conforme imagem:



Após selecionar a opção de baixa, o procedimento para iniciar o preenchimento é o mesmo dos tópicos anteriores.

Ao acessar a página do Coletor Nacional, o usuário deverá informar o evento – **517 – Baixa de Inscrição** – e seu motivo.

Existem alguns motivos de baixa, que dependem de cada caso. A baixa “comum” é a extinção por liquidação voluntária, mas existem a possibilidade de baixa por determinação judicial ou a baixa de “ofício”, feita pela RFB. Bem como existem as baixas por fusão ou incorporação. Cada caso deve ser analisado, mas em todos, o processo é o mesmo, apenas o motivo que altera.

Exemplo de DBE de baixa:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão: • Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ	
PROTOCOLO REDESIM MGN1951470544	
01. IDENTIFICAÇÃO NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CAIXA ESCOLAR DOUGLAS MIGUEL VILELA	
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.320.912/0001-90	
02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 517 Pedido de baixa Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária Número de Controle: MG35307079 - 07320912000190	
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS ☒ FCPJ ☐ QSA	
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO NOME DO PREPOSTO CPF DO PREPOSTO	
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA ☒ Responsável ☐ Preposto NOME MARIA JOSE EUFRASIO TEIXEIRA	
LOCAL E DATA ASSINATURA (com firma reconhecida)	
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA 07. RECIBO DE ENTREGA CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA	

Este é um DBE de baixa – evento 517.

Note-se que nele há o evento 517 – Pedido de baixa, pelo motivo “Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária”, que é a baixa “comum”.

Os demais motivos são mostrados da mesma forma.

IMPORTANTE: O pedido de baixa de MATRIZ e de FILIAL é o mesmo, mas há alguns pontos a serem mencionados:

1º A baixa do CNPJ da matriz importa na baixa AUTOMÁTICA de todos os CNPJ's de filiais, ou seja, se o cartório deferir a baixa do CNPJ da matriz, todas as filiais serão automaticamente baixadas;

2º Caso seja necessário alterar algum dado da MATRIZ antes de baixar um CNPJ de FILIAL, o cartório sempre deve baixar primeiro o CNPJ da filial, para então deferir a alteração no CNPJ da matriz.

3.2 – QSA Atualizado antes da baixa

Por regra da Receita Federal, por meio da IN nº 1.863, o QSA da entidade deve estar atualizado antes de baixar o CNPJ, vejamos:

“Art. 27. A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial deve ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da ocorrência de sua extinção, nas seguintes situações, conforme o caso:

...

§ 7º A baixa da inscrição da pessoa jurídica no CNPJ importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 28. A entidade relacionada no Anexo VI desta Instrução Normativa que estiver com seu QSA desatualizado fica impedida de baixar sua inscrição no CNPJ, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 27.

§ 1º O impedimento a que se refere o caput não se aplica à baixa:

I - decorrente de incorporação, fusão ou cisão total da entidade, quando a sucessora for entidade domiciliada no Brasil.

II - de estabelecimento filial, ficando suas pendências fiscais sob responsabilidade da entidade.”

Como verificado, é importante verificar se o QSA da Pessoa Jurídica que requereu a baixa está atualizado, para então realizar a baixa do CNPJ corretamente.

3.3 – Distrato e Dissolução

Após emitir o DBE de baixa, o usuário deverá levar o ato de extinção para averbação em cartório.

Documentos necessários para extinção associações ou similares:

1 – Ata de Dissolução, com destinação do patrimônio;

2 – Documento Básico de Entrada – DBE.

Documentos necessários para extinção de sociedades:

1 – Distrato Social, com a liquidação das cotas;

2 – Documento Básico de Entrada – DBE.

4 – TABELA E EVENTOS

Os eventos de alteração do CNPJ que **não exigem registro ou averbação** devem ser levados pelo interessado diretamente à repartição da Receita Federal competente.

São eventos do CNPJ, declarados no DBE, que interessam ao registro público de competência do RCPJ, e que devem ser conferidos e deferidos ou indeferidos no site da “Central de Informações”:

I - Eventos de Inscrição: 101 e 102;

II - Eventos de alteração: 202, 204, 209, 210, 211, 220, 222, 225, 230, 244, 246 e 247;

III - Eventos de situações especiais: 405, 406, 408, 410, 411, 412, 413, 414, 416, 417, 418 e 419;

IV - Eventos do quadro de Sócios Administradores (QSA);

V – Evento de baixa: 517

Tabela de eventos de deferimento facultativo. Quando sejam praticados em conjunto com eventos sujeitos a registro. Se legado (já registrado), o deferimento é realizado pela Receita Federal. Se ato em conjunto com outro, o deferimento é realizado pelo órgão de registro. Eventos 202, 414 e 415 – todos estes são deferidos na Receita Federal, mas podem ser deferidos no cartório, se utilizados com outros eventos de responsabilidade do cartório.

Os demais eventos, que não constem nesta lista, são de competência direta da Receita Federal.

A **análise formal e técnica** a ser feita nos dados da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) e/ou Quadro de Sócios (QSA) – DBE – devem estar de acordo com o que consta no ato registrado. A análise do CNPJ somente deverá conferir os dados sujeitos a registro. Os demais dados **NÃO** devem ser conferidos.

Assim, o DBE é analisado e deferido pelos cartórios de Minas Gerais, sincronizando todos os dados entre os órgãos envolvidos, Cartórios PJ, RFB e JUCEMG.

Se houver erros e problemas, dúvidas e questionamentos, deve-se entrar em contato com o suporte da Central de Informações (IRTD PJ Minas), por telefone ou e-mail.

Por fim, seguem as tabelas de anexos para o auxílio no deferimento de DBE.

4.1 – ANEXO A – Tabela de eventos deferidos pelo cartório

TABELA DE EVENTOS QUE EXIGEM REGISTRO EM CARTÓRIO	
EVENTOS DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA DEFERIDOS PELO CARTÓRIO	
101	Inscrição de primeiro estabelecimento
102	Inscrição dos demais estabelecimentos
EVENTOS DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DEFERIDOS EM CARTÓRIO	
202	Alteração do Representante da Pessoa Jurídica
204	Cisão parcial (específico para a sucedida)
209	Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado
210	Alteração de endereço entre estados
211	Alteração de endereço dentro do mesmo município
220	Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
221	Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)
222	Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de ME/EPP
225	Alteração do código da natureza jurídica

243	Alteração de endereço de pessoa jurídica domiciliada no exterior
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
246	Indicação de Estabelecimento Matriz
247	Alteração de capital social
EVENTOS DE SITUAÇÕES ESPECIAIS	
405	Decretação de falência
406	Reabilitação de falência
408	Término de liquidação
410	Intervenção
411	Término de intervenção
412	Interrupção temporária de atividades
413	Reinício das atividades interrompidas temporariamente
416	Início de Liquidação Judicial
417	Início de Liquidação Extrajudicial
418	Início de Recuperação Judicial
419	Encerramento de Recuperação Judicial

EVENTO RELATIVO À BAIXA EM CARTÓRIO	
517	Pedido de Baixa pelos motivos: Extinção pelo encerramento da liquidação voluntária / Incorporação / Fusão / Cisão Total / Encerramento do processo de falência / Encerramento do processo de liquidação judicial
EVENTOS DE QSA (Qualquer alteração aqui gera evento de QSA, não possui número específico para cada)	
	Entrada de Sócio/Administrador
	Saída de Sócio/Administrador
	Alteração de Sócio/Administrador

Os eventos de deferimento facultativo são eventos que, quando praticados isolados, devem ser deferidos pela RFB. Entretanto, caso sejam praticados em conjunto com eventos sujeitos a registro, podem ser deferidos pelo órgão de registro (se legado, o deferimento é realizado pela Receita Federal).

TABELA DE EVENTOS DE DEFERIMENTO FACULTATIVO	
EVENTOS DE ALTERAÇÃO	
202	Alteração do Responsável perante o CNPJ
EVENTOS DE SITUAÇÕES ESPECIAIS	
414	Restabelecimento de Matriz
415	Restabelecimento de Filial

4.2 – ANEXO B - Naturezas jurídicas sujeitas a registro no cartório de registro civil das Pessoas Jurídicas no CNPJ

125-2 Fundação Pública de Direito Privado Federal

126-0 Fundação Pública de Direito Privado Estadual

127-9 Fundação Pública de Direito Privado Municipal

223 - 2 Sociedade Simples Pura

224 - 0 Sociedade Simples Limitada

231 - 3 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (natureza simples)

306 - 9 Fundação Privada

313-1 Entidade Sindical

322 - 0 Organização Religiosa

330 - 1 Organização Social

399 - 9 Associação Privada

OBS: O cartório ainda aceita algumas outras naturezas jurídicas para registro, no entanto, como são entidades que não têm personalidade jurídica, ou são criadas por lei, **SÃO REGISTRADAS** na Serventia de Títulos e Documentos, e não no RCPJ. São elas:

114-7 Fundação Pública de Direito Público Federal

115-5 Fundação Pública de Direito Público Estadual

116-3 Fundação Pública de Direito Público Municipal

226-7 Sociedade Simples em Comandita Simples

229-1 Consórcio Simples

308-5 Condomínio Edilício

5 – PERGUNTAS FREQUENTES

O que é DBE?

É um documento emitido no Coleta Web (site da RFB), de apresentação obrigatória juntamente com as constituições, alterações ou extinções (baixas) efetuadas nos cartórios, com a finalidade de inscrição na Receita Federal do Brasil (emitir CNPJ), ou alterar ou extinguir a inscrição, quase que simultaneamente o cadastro tanto da Receita Federal do Brasil quanto das Receitas Estaduais e Municipais.

O que é DBE Legado?

É simplesmente o DBE emitido no Coleta Web após aprovação de atos de constituição, alteração ou extinção nos cartórios, com a finalidade de acertar todos os atos pretéritos do contribuinte/usuário perante à Receita Federal nas situações ocorridas antes da sincronia de cadastros, ou por algum motivo justificado foi dispensada a apresentação do DBE. O DBE legado será direcionado para a Receita Federal no momento da “coleta web”.

Situações em que não é possível apresentar o DBE

- CPF de sócio falecido (Cancelado). O óbito não cancela o CPF, porque o espólio continua fazendo a declaração. O CPF fica regular, com identificação do óbito. Quando acaba o inventário, fazem uma declaração final de espólio (DFE), informando quem são os sucessores. O processamento da DFE é que cancela o CPF. **No cartório, registra o ato sem DBE, sendo que o interessado terá que resolver com a receita posteriormente.**
- O CNPJ não permite a inscrição de matriz e filial simultaneamente. Portanto, se o cidadão estiver inscrevendo em um mesmo ato, matriz e filial, deverá ser exigido somente o DBE da matriz. Posteriormente o cidadão dever fazer “ato de legado” (deferimento na RFB) para inscrição da filial no CNPJ. A filial será criada como legado, lembrando que deve **SEMPRE CONTER NÚMERO DE REGISTRO DIFERENTE DA MATRIZ.**
- Em casos de alteração contratual, estatutária que não prevê alteração nos cadastros da RFB, ou seja, não há nenhum dos eventos mencionados na “Tabela do ANEXO – A” deste Manual.

Se uma consulta de nome for indeferida por semelhança ou por ser idêntica, o que fazer?

Se isto ocorrer, entrar em contato com a Central por telefone ou e-mail, com o número de protocolo e CNPJ da entidade, para resolução.

A consulta de viabilidade pelo site da JUCEMG pode ser alterada ou cancelada? Se houver necessidade de alguma modificação, deve-se cancelar a consulta em vigor e fazer uma nova, ou simplesmente fazer outra?

A Consulta de VIABILIDADE da JUCEMG pode ser cancelada sim, porém não pode ser alterada. Destaque-se que ela é especulativa e o usuário pode fazer quantas bem entender.

A Consulta de Viabilidade deverá ser feita por todas as entidades de Minas Gerais.

Gostaria de saber como proceder em relação aos Sindicatos. Eles devem fazer o DBE para o cartório ou não? O evento 202 deve ser utilizado quando há alteração de diretoria, ou esse evento é para outro fim?

No caso de entidades sindicais é necessário solicitar o DBE, exceto para alteração de diretoria, visto que o usuário não conseguirá direcioná-lo ao cartório. O correto é fazer o registro sem o DBE e orientar o usuário a comparecer à Receita Federal posteriormente para regularizar a situação. Nos demais eventos, deve ser levado o DBE para o cartório normalmente.

O evento 202 é para alteração de responsável legal perante o CNPJ. Este só interessa à RFB, assim, o usuário não deve fazer nada no cartório, apenas levar o DBE à RFB. Se esse evento vier acompanhado de outro evento (Ex: evento 202 e alteração de endereço), poderá o cartório deferir o DBE.

Outro caso em que o usuário será direcionado diretamente à receita é se estiver fazendo apenas o evento 414 (Restabelecimento de inscrição da entidade matriz). Nesse caso também não há que se falar em DBE para o cartório.

Uma igreja tem que registrar quatro atas de eleições antigas, para depois registrar a atual. Essas atas antigas, de eleição, têm necessidade de DBE ou só a atual?

Somente a atual. À Receita Federal interessa apenas a informação mais atualizada que o cartório tiver, assim, se houver atas de eleição antigas para serem averbadas, averba-se todas normalmente e pede-se o DBE para a última apenas, assim, a receita ficará atualizada com a última informação que o cartório tiver.

No caso de Associações e outras entidades com órgão coletivo de direção, é necessária a inclusão no DBE de todos os cargos?

Este entendimento mudou na última atualização do sistema da RFB (julho/2018).

Na criação, exigir DBE com o Presidente OU Administrador, OBRIGATORIAMENTE. O restante da Diretoria (tesoureiro ou secretário) e o Conselho Fiscal são FACULTATIVOS.

Existe um microempreendedor individual e ele possui o NIRE (Número de Identificação do Registro de Empresas). Ele deseja fazer a conversão de microempreendedor para sociedade simples. Essa pessoa necessita baixar o NIRE? Qual procedimento?

Microempreendedor Individual é de Natureza Jurídica Empresária. Para transformar em Sociedade Simples tem que registrar a transformação, sem DBE na Junta Comercial.

Depois tem que apresentar o DBE com o evento 225 - Alteração de Natureza Jurídica e demais eventos (atualização de Capital, informar os sócios, etc.) no Cartório. Ao ser deferido este DBE pelo Cartório ele passará para Sociedade Simples (receberá um número de NRC) e automaticamente será excluído do regime tributário de MEI no Simples Nacional.

E transferir para JUCEMG?

Será registrada a alteração de natureza no cartório, sem DBE, sendo este direcionado, posteriormente, para a Junta Comercial.

Os diretórios estaduais e regionais de partidos políticos devem ter seus documentos registrados em Livro de Títulos e Documentos ou em Pessoas Jurídicas?

Após a alteração na Lei 9.096, em outubro de 2020, todas as atas e documentos de órgãos de direção de partidos políticos serão registradas na serventia de RTD. Assim, não há necessidade de apresentação de DBE em cartório, uma vez que o cartório apenas defere DBE de entidades registradas na serventia de PJ.

Se uma pessoa jurídica nunca tirou o CNPJ e agora quer dar baixa no registro, como proceder? Precisa criar o CNPJ como legado e fazer o DBE de baixa, ou pode-se proceder à averbação de cancelamento normalmente, apenas no cartório, sem manifestação da RFB?

Não é necessário criar o CNPJ apenas para dar baixa. Nesse caso, a extinção será feita apenas no Cartório.

Se a PJ não tem CNPJ ainda, mas fez o registro no cartório e precisa fazer uma nova averbação, como proceder?

O responsável deve ser orientado a comparecer na Agência da RFB mais próxima da sua sede e apresentar o seu ato constitutivo registrado (ata de fundação e estatuto, ou contrato social), assim como a última ata de Diretoria averbada, e último estatuto ou contrato social que tenham sido atualizados para o DBE LEGADO.

Depois dessa regularização, fazer o procedimento normalmente, gerando DBE declarando que NÃO houve registro no cartório ainda e apresentando o documento a ser averbado com a impressão do DBE.

Outra maneira é apresentar o DBE de constituição (inscrição), primeiramente. O cartório irá deferir o DBE colocando a Data do Registro a Data de Constituição da entidade no cartório para, assim, o cartão CNPJ ficar com a data de abertura correta. Em seguida, o usuário apresentará outro DBE com as alterações atuais.

Se um registrador receber um DBE no cartório, cadastrá-lo no sistema e examiná-lo, mas esquecer de deferi-lo, é possível que faça este deferimento alguns dias depois, quando lembrar?

É permitido sim, mas é preciso tomar muito cuidado com a data informada no momento do deferimento, pois deve ser a data da prática do ato no cartório e não a data do deferimento.

É possível que uma PJ tenha dois presidentes ao mesmo tempo? Se um usuário levar ao cartório um DBE constando dois presidentes, o documento deve ser deferido?

A Receita Federal não permite que o DBE seja gerado com dois presidentes. É automaticamente indeferido e o usuário deve refazer o DBE com as informações corretas.

No caso em que a eleição e a posse sejam em datas distintas, quando deferir o DBE?

O DBE será deferido no ato da posse, não da eleição.

Ao acessar o site do Cadastro sincronizado para verificar situação do Pedido, o usuário verifica que seu DBE foi indeferido pelo seguinte motivo: Nome do responsável informado diverge do nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Como proceder?

Conforme informado na mensagem de erro, trata-se de equívoco durante o preenchimento do nome do responsável informado. Normalmente isso ocorre por troca de apenas uma letra do nome (Ex: Mirian/Miriam, José/Josué, Isabela/Izabela, etc.) ou por, no momento do preenchimento, o usuário ter encostado em outra tecla sem querer. Mas a solução é bem simples. Basta voltar ao site do cadastro sincronizado e na opção de "Recuperar solicitação" corrigir apenas o nome, aproveitando as outras informações já preenchidas anteriormente.

Se uma matriz criar uma filial na mesma comarca, deve-se exigir um DBE para ela e criar um novo número de registro?

Sim. Após o convênio com a RFB, todas as filiais de matrizes devem ter seu próprio número de registro. Isto porque, a RFB difere cada entidade por esse número, não podendo usar o mesmo número de registro para ambas. Deve-se exigir DBE para cada filial e criar um novo número de registro para cada.

Atualmente, a criação de novo número de registro é feita por demanda, ou seja, a medida que as filiais veem aparecendo, o cartório cria o novo número.

Se um sócio for apenas alterar o cargo, sem sair da sociedade, como fazer?

Há no cadastro sincronizado a evento de "Alteração de Dados do Sócio/Administrador". Esse evento é utilizado para alterar o cargo do sócio, sem a necessidade de retirá-lo e incluí-lo novamente na sociedade.

O que é Omissão Contumaz e como orientar o cliente a resolver a pendência.

Omissão Contumaz é o motivo da baixa de ofício efetuada pela Receita Federal do Brasil. Ocorre quando a entidade deixa de apresentar quaisquer tipos de declarações para a RFB no período de 5 (cinco) anos ou mais e, após ser notificada, não resolve as pendências, tendo a baixa de sua inscrição (CNPJ) de ofício.

Para resolução dessa situação, caso o cliente queira reativar o CNPJ, deve-se ir à RF mais próxima e pedir a reativação. A RF irá verificar as pendências (tributos atrasados) a serem resolvidos primeiro. Estando tudo certo, o CNPJ será reativado e o usuário poderá fazer um novo DBE com as alterações que quiser.

Se há uma sociedade simples antiga registrada em cartório, mas inscrita na RFB como sociedade empresária, e estiver querendo a baixa da inscrição, como proceder?

Há duas maneiras de se solucionar a questão:

(1) O cliente poderá ir à RFB, levando uma certidão da JUCEMG que comprova que não há registro da entidade lá, para que seja feita a alteração de natureza jurídica de ofício. Após, o cliente conseguirá emitir o DBE para o cartório, a fim de que seja feita a baixa da inscrição da entidade.

(2) O cartório poderá exigir o DBE com o evento 225 – alteração de natureza jurídica, afim de corrigir o cadastro. Em seguida, exigirá o DBE de baixa normalmente, que este será direcionado ao cartório. O oficial averbará o Distrato e arquivará os dois DBE's, o de alteração da natureza jurídica e o de baixa, para manter a documentação completa.

O que fazer em caso de sócio falecido, mas com CPF ativo (inventário em andamento)?

Se for contribuinte individual (EIRELI), o correto é fazer a baixa em duas fases:

1º) transmitir o evento 407 - Espólio de Empresário, informando o novo responsável, que será o inventariante, em regra.

2º) somente após o deferimento do DBE acima, esse novo responsável solicita o pedido de baixa, via DBE, normalmente, assim já alimentará todos os cadastros.

Se for sociedade que é o problema. Porque, mesmo que o DBE seja gerado (CPF ainda ativo), quem o assinaria, seja perante a Receita, seja perante o cartório?

Por isso a orientação é autorizar o registro da baixa sem DBE (caso o

ato não foi registrado ainda), que o fará de acordo com as regras de legitimidade do cartório e, posteriormente, o contribuinte deve solicitar a baixa também na Receita, que o fará de ofício, mediante apresentação do ato registrado.

Para alterações, em que não há outro sócio administrador, o raciocínio é o mesmo. Se o DBE for gerado (CPF ativo), quem assinaria? No âmbito do cartório, somente com autorização judicial expressa se poderia fazer alterações neste CNPJ (mas isto são regras do respectivo órgão de registro, a RFB não interfere).

Logo, seria necessário registrar, sem DBE, esta alteração. E o contribuinte se dirige à RFB para que seja feita a alteração de ofício. O ideal, seria que a alteração fosse justamente a alteração da cláusula de administração, pois assim conseguiria praticar outros atos futuros.

O cliente precisa fazer uma alteração de endereço de uma Pessoa Jurídica, para outra comarca, quem defere o DBE?

A comarca destino que defere o DBE, sempre. Quando houver alteração de endereço entre comarcas ou entre estados, é sempre o cartório responsável pela comarca destino que defere o DBE. Neste caso, a comarca de origem apenas averba o ato sem DBE.

Em caso de alteração de natureza jurídica, do cartório para a Junta Comercial, ou em caso de alteração de endereço para outra Comarca, em que além das alterações de responsabilidade do destino tiver outros eventos, como proceder?

No caso em que há alteração de natureza jurídica, ou de endereço, em que a outra comarca ou órgão seja o responsável pelo deferimento, pode o oficial do cartório de origem verificar a existência de outras alterações a serem feitas e exigir, neste momento, o DBE contendo somente as alterações de sua competência. Ex: alteração de natureza jurídica para a JUCEMG e QSA. O cartório de origem exige o DBE contendo somente a alteração do QSA e defere, deixando apenas a alteração de natureza para a JUCEMG.

